



Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos

Fundada em 26 de abril de 2011 - CNPJ 17.285.299/0001-70

Carta de Belém

O XIV Encontro da Fineduca, realizado em Belém de 16 a 18 de setembro de 2026, ocorre em um momento decisivo da vida política brasileira. Às vésperas das eleições nacionais, encontram-se em disputa projetos antagônicos de sociedade, de Estado e de políticas públicas, com implicações diretas para a garantia dos direitos humanos, da cidadania, das bases institucionais da democracia brasileira e para a composição e destinação dos recursos que compõem o fundo público.

Em um cenário internacional e nacional marcado pelo avanço de forças de extrema direita, pelo imenso desafio de enfrentamento às desigualdades e por ameaças a direitos historicamente conquistados, a defesa da democracia e dos direitos sociais exige permanente mobilização. A educação pública ocupa lugar central nessa arena e pressupõe a disputa por suas funções sociais e, consequentemente, seu financiamento, o qual, no marco do federalismo fiscal e educacional do país, envolve definições sobre fontes, volume e mecanismos de (re)distribuição de recursos.

É nesse contexto que a Fineduca reafirma seu compromisso histórico com a defesa do financiamento público adequado e suficiente para uma educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e socialmente referenciada, destinada a efetivar os direitos de todas e de todos.

O XIV Encontro ocorre também num momento crucial da política educacional brasileira, marcado pelo início da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036 e do Sistema Nacional de Educação (SNE). A aprovação de ambos incorpora conquistas resultantes de décadas de mobilização de entidades e movimentos sociais progressistas, bem como de produção de conhecimento sobre políticas educacionais e seu financiamento. Ao mesmo tempo, convoca à continuidade da luta, para que suas disposições sejam concretizadas.

No tema do financiamento da educação, o novo PNE estabelece, entre suas metas (19.a.), a ampliação dos recursos públicos destinados à educação, de modo a atingir o equivalente a 7,5% do PIB em sete (7) anos e 10% em dez (10) anos, meta que foi duramente conquistada, mas cuja implementação exigirá ferrenhos embates políticos, uma vez que reitera uma meta já não cumprida durante o PNE anterior. Estabelece também o alcance de um valor por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, padrão mínimo de qualidade, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), além de metas relacionadas à infraestrutura e à redução de desigualdades nas condições de oferta educacional.



O cumprimento destas metas exige que a educação pública seja de fato assumida como prioridade no projeto de desenvolvimento social e econômico nacional, condição impedida pelos recursos atualmente disponíveis e ameaçada por alterações nas fontes atuais de financiamento. Torna-se, portanto, indispensável preservar integralmente as vinculações constitucionais e legais existentes no âmbito da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, além de ampliar significativamente a participação da União no financiamento da educação e estabelecer novas fontes de recursos públicos, orientadas pelos princípios de justiça tributária e social.

Estudos produzidos e divulgados pela Fineduca, como a Nota Técnica publicada em 2023 – O Financiamento do PNE (2024-2034): é chegada a hora de priorizar a Educação no processo de desenvolvimento social e econômico do Brasil –, têm indicado possibilidades concretas de ampliação dos recursos, entre elas a destinação à educação pública de parcelas provenientes de compensações financeiras recolhidas aos cofres públicos em função da exploração de recursos naturais (hídricos, minerais, petróleo e gás); a ampliação da tributação de renda, patrimônio e riqueza; a redução da renúncia de receitas tributárias, que encolhe os recursos vinculados à educação; e eliminação da destinação de recursos públicos ao setor privado educacional.

Ao lado do PNE, a instituição do SNE é pilar da instituição de responsabilidades e corresponsabilidades federativas na garantia do direito à educação. No que concerne ao financiamento, tem relevo a determinação, alinhada à Constituição Federal, de que o Custo Aluno Qualidade (CAQ) seja referência de recursos por aluno da educação básica e seja progressivamente elevado, de modo a cumprir as metas de financiamento do PNE.

A Lei do SNE (Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025), estabelece, ainda, dimensões que devem integrar os padrões mínimos de qualidade referentes às condições de oferta na educação básica (art. 34), padrões estes que formam a base para o cálculo do CAQ. São dimensões elencadas: jornada escolar; adequada razão professor-aluno por turma; adequada formação docente; plano de carreira e piso salarial nacional dos profissionais do magistério público; profissionalização e qualificação dos profissionais não docentes; adequada estrutura física e instalações escolares; recursos educacionais e tecnologias digitais; serviços complementares de apoio ao educando.

A incorporação destas dimensões na Lei Complementar do SNE é conquista importante, mas não encerra a tarefa de construção do CAQ. Muito pelo contrário, a reforça e a torna ainda mais disputada. É necessário desdobrá-las em insumos, parâmetros e valores ou especificações quantitativas que permitam calcular o orçamento necessário em cada rede de ensino pública, para que todas disponham das condições adequadas de oferta com qualidade.

A Fineduca, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha) e o Laboratório de Dados Educacionais (LDE), apoiados em mais de duas



décadas por estudos, debates e experiências acumuladas sobre o CAQ, apresentam uma proposta de padrões mínimos de qualidade e de metodologia para o cálculo do CAQ, da qual decorre a previsão do orçamento necessário em cada rede de ensino para a garantia dos padrões, bem como a estimativa da complementação da União para que cada ente disponha de recursos suficientes. A proposta detalha insumos, parâmetros, valores ou especificações qualitativas referentes, entre outros, à jornada escolar, ao número de educandos por turma, à formação, jornada e remuneração dos profissionais da educação¹.

Este acúmulo demonstra que existem bases conceituais e metodológicas para avançarmos na implementação do CAQ. Passadas três décadas desde que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/1996 estabeleceu a relação entre financiamento e garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, não podemos postergar novamente sua concretização. O desafio e a luta para o próximo período é transformar as conquistas da legislação em condições efetivas de oferta educacional em todas as escolas públicas brasileiras, com a necessária participação da União, para que as capacidades de financiamento dos entes sejam potencializadas e equalizadas.

A implementação do PNE, do SNE e do CAQ, porém, ocorrerá em situações de acirradas disputas políticas em torno do direito à educação de qualidade, com acessibilidade e equidade e do fundo público, considerando que permanecem: - as desigualdades nas condições de oferta educacional; as ameaças às vinculações constitucionais e legais de recursos para a educação; - o vergonhoso descumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério sem responsabilização dos/as gestores/as diante dessa ilegalidade; - os vínculos precários de trabalho de parte significativa das/os profissionais da educação; - a não realização de concursos públicos; - a destinação crescente de recursos públicos para o setor privado; - a proliferação de programas educacionais que destinam recursos constitucionalmente vinculados para empresas; - a crescente militarização das escolas públicas; - a pressão pela regulamentação da educação domiciliar; - a explosão de matrículas de educação à distância, sobretudo em cursos de formação de professores/as; - as fragilidades da gestão democrática; - os ataques à autonomia pedagógica das escolas e a ampliação do controle digital sobre o trabalho docente; - a vinculação entre financiamento e desempenho dos estudantes nas avaliações em larga escala; - a não definição de um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB).

A existência de novos marcos legais não diminui a necessidade de mobilização social, pelo contrário, exige acompanhamento, controle social e permanente atuação, para barrar retrocessos e avançar com as propostas que

¹Acesse a publicação com “Proposta de padrões mínimos de qualidade e de metodologia de cálculo para implementação do CAQ - O Brasil não pode mais esperar.

<https://fineduca.org.br/proposta-de-padroes-minimos-de-qualidade-e-de-metodologia-de-calcul-o-para-implementacao-do-custo-aluno-qualidade-caq/>



convergem para a superação de desigualdades e a garantia do direito à educação pública de qualidade para todas e todos. Isso vale também para os planos estaduais, municipais e distrital de educação, dos quais grupos conservadores suprimiram, no ciclo anterior, as referências à igualdade de gênero e diversidade.

Diante do cenário desafiador, pensar o financiamento da educação brasileira é, mais que um posicionamento técnico, consiste em um imperativo político e uma ferramenta pedagógica, tendo em vista que a educação da população se constitui num mecanismo fundamental para um projeto societário de democracia e de desenvolvimento social e econômico.

Para encerrar esta **Carta de Belém**, resgatamos, em nossas cartas anteriores, uma Proposta de Plano de Lutas da Fineduca e conclamamos nossas associadas e nossos associados a manterem-se em permanente luta por um financiamento da educação digno, justo e compatível com as necessidades da maioria da população brasileira.

PLANO DE LUTAS DA FINEDUCA

Quanto aos recursos públicos a serem aplicados em educação pública, a Fineduca defende e se compromete com a luta:

- para que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente à educação pública;
- por uma reforma tributária progressiva e redistributiva da riqueza produzida pelos/as trabalhadores/as brasileiros/as de forma a superar a pobreza e as diferentes formas de desigualdades econômicas e sociais;
- pela realização de auditoria da dívida pública brasileira, contemplando a análise do montante de dívidas privadas incorporadas como públicas;
- pela garantia e ampliação dos recursos constitucionais vinculados à educação pública para efetivação de sua gratuidade, não permitindo retrocessos para a realização dos direitos a ela estabelecidos;
- para que a reforma tributária em andamento não comprometa as vinculações constitucionais dos recursos para a educação, contidas no art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- para que a educação seja retirada dos limites do Regime Fiscal Sustentável (novo arcabouço fiscal);
- pela utilização, como forma de ampliação de fontes de financiamento, para a Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia, dos recursos provenientes da exploração socioambiental sustentável da riqueza natural brasileira;
- pela ampliação dos recursos públicos na educação pública para alcançar o equivalente a 7,5 em sete (7) anos e 10% em dez (10) anos do Produto Interno Bruto (PIB), viabilizando a implementação do CAQ;



- para que a definição do CAQ tenha como base condições adequadas de oferta, visando garantir padrões mínimos de qualidade, sem vinculação a resultados de desempenho de estudantes em exames;
- para que os entes da federação estabeleçam em seus planos de educação estaduais e municipais (PEEs e PMEs), em seus planos plurianuais (PPAs), em suas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) e leis orçamentárias anuais (LOAs) previsão para realizar formas de alcançar os 10% do PIB, bem como para implementar o CAQ;
- pela garantia do financiamento ao ensino superior público e gratuito, ampliando os orçamentos das Instituições Públicas de Educação Superior, tanto federais, quanto estaduais e municipais, que têm sido atacadas de diferentes formas;
- pela ampliação dos recursos financeiros, tornando-os suficientes para a permanência estudantil e de recursos na forma de auxílios e bolsas para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- pela garantia de recursos financeiros descentralizados (federais, estaduais e municipais) para as escolas da educação básica pública para a realização de seus projetos pedagógicos;
- pela preservação do conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), historicamente consolidado e assegurado na Constituição Federal de 1988 e na LDB, Lei n. 9.394/1996;

Quanto ao FUNDEB permanente, a Fineduca defende e se compromete com a luta:

- pela consolidação dos avanços do Fundeb de caráter permanente, garantindo que sejam definidos critérios de redistribuição de recursos que tenham como base os custos dos padrões de qualidade de cada etapa e modalidade e que a complementação da União seja capaz de garantir o CAQ, em todas as redes públicas;
- pelo desenvolvimento, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) de pesquisas sobre custos educacionais que levem em conta insumos e parâmetros de CAQ;
- para que o componente da evolução de atendimento da Complementação da União ao VAAR considere tão somente a variação das matrículas da educação básica.
- pela modificação da Lei nº 14.113/2020, a fim de extinguir a possibilidade de cômputo de matrículas e de destinação de recursos do Fundeb a instituições privadas conveniadas com prefeituras, governos estaduais e do Distrito Federal;
- pela modificação da Lei nº 14.113/2020, nas disposições relativas aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb (CACS Fundeb), a fim de: ampliar a participação da sociedade civil na sua composição; assegurar dotação orçamentária que viabilize condições de funcionamento e autonomia aos



Conselhos, inclusive com servidores públicos específicos para apoiar sua organização e política de formação; garantir o exercício da atribuição dos CACS Fundeb de acompanhar e controlar o conjunto dos recursos da educação, nos termos do art. 30, IV, da referida Lei - que dispõe sobre a fiscalização e o controle de toda a verba vinculada à m à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição), bem como das renúncias de impostos; e prever de maior articulação dos CACS com as instâncias de controle institucional de Estado.

Quanto à implementação de políticas educacionais no país, a Fineduca defende e se compromete com a luta:

- contra toda forma de militarização das escolas públicas em qualquer ente federativo;
- pelo fortalecimento das instâncias de gestão democrática, com a aprovação de uma legislação federal sobre os conselhos de educação em seus diferentes níveis, a começar pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e da pesquisa educacional, indicados por seus respectivos pares;
- pela ampliação do atendimento em escolas técnicas profissionais públicas de modo integrado, efetivando uma educação de qualidade e consoante com as necessidades do país, com financiamento público;
- pela manutenção e aprimoramento de política afirmativas e de mecanismos de permanência estudantil nas instituições federais de educação superior, estabelecidas pela Lei no 14.723/2023, bem como nas demais instituições públicas de educação superior públicas;
- pela garantia do financiamento público para as políticas públicas que possibilite o reconhecimento e a valorização da diversidade em todas as etapas e modalidades de ensino: das relações de gênero, étnico-raciais, LGBTQIA+, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola, da Educação em Direitos Humanos, da educação em regime fechados e abertos de liberdade;
- pela concretização da gestão democrática da educação pública, com ampliação da participação popular e garantia de autonomia, com condições materiais e institucionais das instâncias de participação;
- pelo combate de toda forma de discriminação e preconceito nos espaços escolares, em função de gênero, raça, deficiência, orientação sexual, situação econômico-social, geração, orientação religiosa ou qualquer outra condição;
- pelo fortalecimento dos conselhos e fóruns de educação, no âmbito do Sistema Nacional de Educação, garantindo seu papel de controle social sobre o conjunto dos recursos aplicados em educação pública e de participação na definição da destinação dos recursos educacionais seja em unidades ou redes escolares.



- pela diminuição da oferta de matrículas na Educação a Distância nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;

Quanto à valorização dos trabalhadores/as em educação, a Fineduca defende e se compromete com a luta:

- pela implementação, de fato, em todo país, da Lei nº 11.738/2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), para os/as profissionais da educação básica pública em todos os entes federativos, para qualquer tipo de vínculo, com base nos valores estabelecidos anualmente e com a jornada correspondente, bem como a denúncia e a responsabilização dos/as gestores/as dos entes que não vêm cumprindo a lei;
- pelo ingresso exclusivamente por concurso público para atuação de docentes e demais profissionais técnico/a-administrativos/as na educação pública;
- pelo estabelecimento de diretrizes e parâmetros nacionais para as carreiras de docentes e para a carreira de técnicos/as-administrativos/as da educação básica pública;
- pela valorização dos/as profissionais do magistério em seus rendimentos médios, quanto pela equiparação do rendimento médio dos/as profissionais de cada etapa da educação básica ao/a dos/as trabalhadores/as das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente;
- pelo combate a toda forma de precarização do trabalho docente e dos/as técnicos/as administrativos/as na forma de terceirização e contratação temporária, a não ser em casos justificadamente emergenciais;
- pelo estabelecimento de processos de formação continuada e permanente como forma de valorização do trabalho dos/as diferentes profissionais da educação;

Quanto à regulamentação do setor privado, a Fineduca defende e se compromete com a luta:

- contra a privatização da educação, contrapondo-se, em todos os entes federativos, ao financiamento público na forma de escolas sob administração de OSs, OSCIPs, militarização, vouchers, educação domiciliar, entre outras, que representam basicamente diferentes formas de privatização;
- pelo estabelecimento da rígida regulamentação estatal sobre o setor privado da educação básica e superior de forma que este ofereça formação de qualidade à população com base em avaliação e supervisão de modo regular e transparente, como previsto na Constituição Federal/1988;
- pela eliminação dos repasses de recursos financeiros públicos às instituições privadas que ofertam a educação especial de forma substitutiva, expandido o



atendimento e o financiamento dessa modalidade de ensino nas classes comuns da escola pública.

- pela eliminação dos repasses de recursos financeiros públicos, a instituições privadas que têm operado na oferta de educação infantil, educação especial, educação de jovens e adultos e educação superior, expandindo o atendimento e o financiamento do setor público;
- pela exigência de acesso transparente às informações relativas à atuação do setor privado junto às redes públicas de ensino;
- pelo combate a atuação de fundos de investimento como mantenedores de instituições de ensino, tendo em vista a subordinação de um direito aos interesses de valorização do capital;
- contra o uso de recursos públicos para aquisição de ferramentas e ecossistemas digitais elaboradas e operadas por corporações, que padronizam o currículo, monitoram o trabalho docente e exploram comercialmente dados de estudantes, professores/as e escolas em detrimento de tecnologias públicas, abertas e sob controle social.

Quanto ao levantamento e disponibilização de dados educacionais, a Fineduca defende e se compromete com a luta:

- pela retomada de disponibilização pública dos dados educacionais do Censo da Educação Básica e da Educação Superior e das avaliações em larga escala, no maior nível de desagregação;
- pela inclusão no Censo da Educação Básica e Censo da Educação Superior, com base no art. 9º da LDB/1996, questões relativas ao financiamento do setor privado, tais como renúncias tributárias, valor das mensalidades e repasses recebidos pelo setor privado;
- pela transparência e pelo acesso a dados e resultados de programas e projetos operados por organizações privadas em redes públicas de ensino;
- pelo aprimoramento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com verificação das informações declaradas e sua compatibilização com os dados dos Tribunais de Contas, detalhamento das despesas por etapa, modalidade e unidade escolar e divulgação das séries históricas em formato aberto, de modo a subsidiar o cálculo do CAQ, a distribuição da complementação da União e o controle social.

Belém, 18 de setembro de 2026